



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM GEOGRAFIA DA UFRN**

SUMÁRIO

Capítulo I . Das Finalidades	03
Capítulo II . Da Organização Administrativa	03
Seção I . Do Colegiado	03
Seção II . Da Coordenação	05
Seção III . Da Secretaria	05
Seção IV . Da Assessoria Técnico-acadêmica e Gestão de Projetos	06
Capítulo III . Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico	06
Seção I . Do Processo Seletivo e da Aprovação	06
Seção II . Da Matrícula e da Inscrição em Disciplina	07
Seção III . Da Certificação de Proficiência	07
Seção IV . Do Corpo Docente, da Orientação e da Co-orientação	08
Seção V . Do Corpo Discente.....	09
Seção VI . Da Concessão de Bolsa	10
Seção VII . Das Disciplinas e do Aproveitamento	10
Seção VIII . Do Exame de Qualificação	13
Seção IX . Da Dissertação e da Tese.....	14
Capítulo IV . Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado	16
Capítulo V . Das Disposições Gerais e Transitórias	16

Capítulo I - Das Finalidades

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia (PPGe) integrado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), tem por finalidade qualificar recursos humanos e desenvolver pesquisas, oferecendo curso regular *Stricto Sensu* em nível de Mestrado e Doutorado, podendo, eventualmente, oferecer cursos *Lato Sensu*

Parágrafo Único - O PPGe será regido pela Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, aprovada pela Resolução nº. 197/2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de 10 de dezembro de 2013, pelo Regimento Geral da UFRN . Resolução nº 007/2002 do Conselho Superior Universitário (CONSUNI), de 16 de agosto de 2002 e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Artigo 2º - Os cursos oferecidos pelo PPGe voltam-se ao atendimento das necessidades de formação de mestres e doutores em Geografia e, eventualmente, especialistas, visando responder à demanda da sociedade no que se refere ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e do conhecimento técnico-científico, podendo para tanto firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas na prestação de serviços de assessoria, consultoria, cooperação e outros.

Artigo 3º - O PPGe da UFRN será constituído de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo Único - A criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração e de linhas de pesquisa será homologada pelo Colegiado do PPGe, quando do interesse de professores vinculados às linhas de pesquisa.

Capítulo II - Da Organização Administrativa

Artigo 4º - A Organização Administrativa do PPGe é constituída de um Colegiado, uma Coordenação, uma Secretaria e um Núcleo de Gestão de Projetos.

Seção I . Do Colegiado

Artigo 5º - O Colegiado do PPGe é constituído pelo Coordenador do Programa, seu Presidente; pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente; pelos Professores Permanentes do Programa e por representação do corpo discente dos Cursos de Mestrado e Doutorado, observado o que determina a Resolução nº 197/2013 - CONSEPE/UFRN.

Parágrafo 1º - A representação discente é formada um (01) discente do Curso de Doutorado e um (01) discente do Curso de Mestrado, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado no início de cada ano letivo, com mandato de um ano, renovável por mais um ano.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos ou ausências eventuais simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, o Colegiado será presidido pelo seu membro mais antigo no Magistério Superior desta Universidade, vinculado como docente permanente do PPGe.

Artigo 6º - Além das atribuições dispostas no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, compete ao Colegiado:

- a) Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso;
- b) Elaborar o Regimento Interno e demais normas internas do Programa;
- c) Definir sobre as vagas discentes para ingresso nos Cursos;
- d) Decidir sobre criação, alteração e extinção de disciplinas e outras atividades acadêmicas creditáveis;
- e) Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores, para cada período letivo;
- f) Decidir sobre dispensa, aproveitamento e equivalência de disciplinas;
- g) Constituir a cada dois anos a Comissão de Distribuição de Bolsas de Estudo, da qual o Coordenador é membro nato;
- h) Participar da elaboração dos relatórios do PPGe a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFRN e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- i) Analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPGe;
- j) Analisar e decidir sobre o processo seletivo de que trata o Capítulo III deste Regimento;
- k) Analisar e decidir sobre a formação das bancas de Exame de Qualificação e de Defesas de Dissertação e de Tese, solicitadas pelos orientadores;
- l) Credenciar e descredenciar professores no PPGe;
- m) Decidir sobre a participação de professores para desenvolver atividades no PPGe;
- n) Discutir e aprovar o calendário de atividades acadêmicas e administrativas do PPGe, sendo o mesmo instrumento legal para aplicação dos prazos regimentais;
- o) Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de cursos, desligamentos de alunos do PPGe e outros assuntos correlatos, observando-se a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN e deste Regimento Interno;
- p) Emitir parecer, quando solicitado, sobre processos de revalidação de diploma de Pós-Graduação expedido no exterior;
- q) Analisar e decidir sobre qualquer tipo de recurso administrativo pertinente ao PPGe.
- r) Constituir Comissão Permanente de Avaliação Docente, que será composta por 04 (quatro) professores, sendo presidida pelo Coordenador do PPGe.

Seção II . Da Coordenação

Artigo 7º - A Coordenação será composta de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, do quadro permanente do PPGe, eleitos de acordo com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Artigo 8º - Além das atribuições dispostas na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, compete ao Coordenador do PPGe:

- a) Dirigir e supervisionar a Secretaria do PPGe, na forma do *Artigo 10* deste Regimento;
- b) Encaminhar aos docentes, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida pelos órgãos competentes aos quais o PPGe está vinculado;
- c) Encaminhar à Comissão de Seleção, nos prazos estabelecidos, a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo daquela, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
- d) Elaborar proposta de distribuição orçamentária e efetuar anualmente prestações de contas junto ao Colegiado;
- e) Elaborar e submeter à apreciação do Colegiado do PPGe, dentro dos prazos estabelecidos, documentos, relatórios e planos estabelecidos neste Regimento.
- f) Presidir a Comissão Permanente de Avaliação Docente, em suas reuniões anuais.

Artigo 9º - São atribuições do Vice-Coordenador do PPGe substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos eventuais e desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e com o Colegiado do PPGe.

Seção III . Da Secretaria

Artigo 10 - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos do PPGe, é supervisionada pelo Coordenador do PPGe e administrada por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- b) Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao PPGe;
- c) Registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFRN e de outras instituições;
- d) Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, e remeter à Comissão de Pós-Graduação nos prazos regimentais;
- e) Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGe;
- g) Sistematizar informações, organizar prestações de conta, elaborar e digitar documentos e relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGe e preparar as respectivas atas;
- i) Manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao PPGe;
- j) Manter atualizada a página eletrônica do PPGe.

Seção IV . Da Assessoria Técnico-acadêmica e Gestão de Projetos

Artigo 11 - A Assessoria Técnico-acadêmica e Gestão de Projetos, unidade de assistência acadêmico-administrativa do PPGe, é supervisionada pelo Coordenador do PPGe e administrada por um(a) Técnico(a) em Assuntos Educacionais, a quem compete:

- a) Prestar assessoria Técnica aos Projetos de Pesquisa e Extensão vinculados ao PPGe;
- b) Criar relatório dos Projetos existentes no Programa;
- c) Manter atualizado o PPGe das oportunidades de Editais e Convênios relativos a Projetos de Pesquisa e Extensão;
- d) Participar de Reuniões de Gestões de Projetos em andamento;
- e) Prestar assessoria através de serviços técnicos sobre encaminhamento de processos administrativos dentro da instituição;
- f) Emitir parecer técnico-acadêmico preliminar sobre viabilidade de Projeto de Pesquisa ou Extensão em concordância com edital ou convênio existente;
- g) Auxiliar na gestão de eventos realizados pelo Programa;
- h) Assessorar a Prestação de Contas de Projetos de Pesquisa;
- i) Assessorar e/ou coordenar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo.

Capítulo III - Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico

Seção I . Do Processo Seletivo e da Aprovação

Artigo 12 - O ingresso ao PPGe, nos níveis de Mestrado e Doutorado, far-se-á através de um processo de seleção, efetuado por Comissão Examinadora composta por, pelo menos, 03 (três) professores vinculados ao Programa, de acordo com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, conforme Artigo 3 deste Regimento, e de acordo com o número de vagas determinado pelo Colegiado do PPGe. Será admitido à inscrição para seleção ao Curso de Mestrado ou de Doutorado em Geografia:

- a) O portador de diploma de graduação em Geografia (bacharelado ou licenciatura), bem como de outro curso de nível superior obtido em instituição reconhecida pelo MEC;
- b) O portador de diploma de graduação em Geografia (bacharelado ou licenciatura), bem como de outro curso de nível superior fornecido por instituição estrangeira, desde que reconhecido pelo MEC.
- c) Os portadores de documentos comprobatórios em processo de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo 1º - O número de vagas de que trata o caput deste Artigo será definido pelo Colegiado do PPGe em conformidade com o Artigo 17 da Regulamentação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo 2º - O pedido de inscrição ao processo seletivo será dirigido à Coordenação do PPGe, na forma estabelecida no Edital de Seleção.

Artigo 13 - O processo seletivo será regido anualmente por Edital específico, aprovado pelo Colegiado do PPGe, seguindo as normas vigentes da UFRN.

Parágrafo Único - O resultado do processo seletivo será submetido à homologação do Colegiado.

Seção II . Da Matrícula e da Inscrição em Disciplina

Artigo 14 - O candidato aprovado no processo seletivo terá direito à matrícula no curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGe, com duração prevista de 24 meses para o Curso de Mestrado e 48 meses para o Curso de Doutorado.

Parágrafo Único - O candidato aprovado terá que se matricular no Programa e cursar disciplinas no primeiro semestre do curso. Assim não procedendo, o candidato perderá, automaticamente, o direito à vaga.

Artigo 15 - O aluno matriculado no PPGe submete-se ao processo periódico de inscrição em disciplinas, em conformidade com a disponibilidade de oferta de disciplinas e com o seu plano de estudo.

Artigo 16 - Será permitido ao aluno solicitar prorrogação de prazo de permanência no Curso pelo tempo máximo de 06 (seis) meses, mediante a apresentação de uma justificativa, com anuência do orientador, e a mesma ser aceita e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: a solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada até em um prazo máximo de 60 dias de antecedência do prazo regulamentar.

Artigo 17- É permitido ao aluno não bolsista o trancamento de disciplina no total de até duas disciplinas optativas, desde que decorridos no máximo 1/3 da sua carga horária, com a exclusiva aquiescência de seu professor-orientador.

Seção III . Da Certificação de Proficiência

Artigo 18 - A apresentação da certificação de aprovação em proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) será regido no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia por Resolução Interna que instituirá os parâmetros de aprovação, podendo a apresentação da referida certificação ser inserida como critério de seleção no Edital do Processo Seletivo, em conformidade com a Resolução nº197/2013-CONSEPE.

Parágrafo Único - Quando não prevista no Processo Seletivo, a entrega da certificação de proficiência não poderá ultrapassar o último dia letivo do mês de dezembro do primeiro ano de curso.

Seção IV . Do Corpo Docente, da Orientação e da Co-orientação

Artigo 19 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFRN será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

Parágrafo 1º - Os Professores Permanentes são membros integrantes do colegiado do Programa e atuam no curso de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável dos cursos, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo 2º - Os Professores Colaboradores não integram o Colegiado do Programa e contribuem de forma complementar ou eventual com os cursos, ministrando aulas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisas.

Parágrafo 3º - Professores Visitantes são os que se encontram à disposição dos cursos por tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento dos mesmos.

Artigo 20 - O Credenciamento e Recredenciamento dos professores permanentes e colaboradores no Programa é pautado pela necessidade do Programa e pela Produção acadêmica dos professores, possuindo seus parâmetros definidos em Resolução Interna aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Os professores serão submetidos a uma avaliação quadrienal realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, considerando as metas contidas no planejamento do PPGe e no Documento de Área da CAPES, de acordo com a Resolução Interna do Programa sobre Credenciamento e Recredenciamento.

Artigo 21 - O professor permanente poderá ter no máximo 08 (oito) orientandos e o colaborador no máximo 4 (quatro).

Artigo 22 - A orientação de aluno consistirá no acompanhamento sistemático de sua evolução acadêmica, em conformidade com sua área de interesse, com vistas à sua formação científica adequada, de acordo com os artigos 35 e 36 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo 1º - A orientação ao aluno é feita por um Professor Orientador, vinculado ao PPGe.

Parágrafo 2º - Professores afastados das atividades da UFRN, por período superior a 1 (um) ano, não poderão assumir novas orientações e para as orientações em andamento deverá ser definida uma co-orientação. Fica facultado a definição de co-orientação para períodos inferiores a um ano.

Parágrafo 3º - A mudança de orientador é possível e poderá ocorrer, desde que haja concordância entre o antigo e o novo orientador, até trinta (30) dias antes da data da defesa.

Parágrafo 4º - Além dos membros do corpo docente do PPGe, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações e teses, em regime de co-orientação.

Artigo 23 - Compete aos professores orientadores e co-orientadores:

- I . supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II . propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- III . assistir o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão.

Parágrafo 1º - A co-orientação será definida pelo professor orientador em conjunto com o orientando e submetida à aprovação do colegiado do PPGGe, após ter sido notificada por escrito à Coordenação do Programa.

Parágrafo 2º - Serão critérios para solicitação de co-orientação no Programa:

- I . O orientador poderá solicitar co-orientação de até cinquenta por cento das orientações;
- II . Quando os temas de atuação do co-orientador for complementares aos temas de atuação do orientador;

Parágrafo 3º - O Co-orientador(a) substituirá o Orientador(a) em seus impedimentos.

Seção V . Do Corpo Discente

Artigo 24 - O corpo discente é composto pelos alunos regularmente inscritos no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia, conforme estabelecido nos artigos 37 e 38 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN e demais dispositivos normativos.

Artigo 25 - São duas as categorias de alunos do programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia em conformidade com o estabelecido no artigo 38 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN:

- I. Alunos regulares;
- II. Alunos especiais.

Parágrafo 1º - Os alunos regulares são aqueles que ingressam via processo seletivo, regido por edital específico, conforme Artigo 12 desse Regimento.

Parágrafo 2º - Os alunos especiais são aqueles que pleiteiam uma vaga em disciplinas do programa, via processo seletivo simplificado, ou oriundos de programas de mobilidade ou cooperação com instituições de ensino superior nacionais ou internacionais.

Parágrafo 3º - Os alunos especiais não poderão cursar as atividades de Estágio Docência, Qualificação e Dissertação/Tese.

Parágrafo 4º - Fica a critério de cada professor oferecer vagas para alunos especiais, assim como a definição da forma de seleção.

Parágrafo 5º - Somente será permitido a cada aluno especial cursar, no máximo 02 (duas) disciplinas em dois semestres, no PPGe ou em outros de pós-graduação na UFRN.

Parágrafo 6º - Os alunos especiais de Programas de Mobilidade não estão sujeitos às limitações impostas pelos Parágrafos 4º e 5º deste artigo, ficando a critério dos mesmos a quantidade de carga horária em disciplinas que pretendem cursar, podendo atingir 270 horas-aula no Curso de Mestrado e 390 horas-aula no Curso de Doutorado.

Seção VI . Da Concessão de Bolsa

Artigo 26 - A concessão de bolsa será regida no PPGe por Resolução Interna, observando a disponibilidade de quotas e as normas das agências de fomento.

Artigo 27 - A Atividade Estágio Docência é obrigatória para todos os alunos bolsistas dos cursos de mestrado e doutorado e optativa para os demais discentes. Não haverá computação de carga horária referente a esse componente curricular.

Seção VII . Das Disciplinas e do Aproveitamento

Artigo 28 - Os Currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Geografia da UFRN são constituídos por um elenco de disciplinas que se dividem em obrigatórias e optativas;

Parágrafo 1º - As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que o aluno deverá necessariamente cursar.

Parágrafo 2º - As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração da dissertação ou tese.

Parágrafo 3º - Cada disciplina do currículo do curso do PPGe terá o seu valor expresso em carga horária referente à horas-aula de natureza teórico-prática.

Artigo 29 - As disciplinas do PPGe serão criadas, alteradas e desativadas mediante proposta submetida à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa e deverá conter:

- I **É** Justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;
- II **É** Ementa e bibliografia;
- III **É** Número de horas de atividades;
- IV **É** Indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

Artigo 30 **É** A constituição de turmas em disciplinas do PPGe é feita mediante o mínimo de três alunos matriculados.

Artigo 31 **É** Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós Graduação em Geografia possuem as seguintes estruturas:

I - O Curso de Mestrado em Geografia oferecido pelo PPGe terá um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, sendo 150 (cento e cinquenta) horas-aula em disciplinas obrigatórias, 210 (duzentos e dez) horas-aula em disciplinas optativas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática, e a realização de uma atividade obrigatória de publicação.

II - O Curso de Doutorado em Geografia terá um mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula, sendo 210 (duzentos e dez) horas-aula em disciplinas obrigatórias, 270 (duzentos e setenta) horas-aula em disciplinas optativas e a realização de uma atividade obrigatória de publicação.

Parágrafo 1º - Dentre a Carga Horária Obrigatória mencionada no *caput* do Artigo, está inserida uma disciplina vinculada à linha de pesquisa da qual o discente participa.

Parágrafo 2º - As atividades de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, são obrigatórias e não possuem atribuição de carga horária.

Parágrafo 3º - Do total de carga horária em disciplinas optativas o aluno dos Cursos de Mestrado e Doutorado poderá aproveitar ou cursar até 50% em outros Programas de Pós-Graduação em Geografia e áreas afins, desde que recomendado pelo orientador.

Parágrafo 4º - Do total da carga horária em disciplinas do Curso de Doutorado, os alunos poderão aproveitar a carga horária cursada em disciplinas no Curso de Mestrado em Geografia do PPGe, desde que cursados num prazo inferior a 10 anos.

Parágrafo 5º - No caso de alunos provenientes de outros Programas, o aproveitamento da carga horária do mestrado cursados num prazo inferior a 10 anos dependerá da avaliação e aprovação do Colegiado do PPGe.

Parágrafo 5º - A aprovação na atividade obrigatória de Publicação se dará da seguinte forma:

- a) No caso do Mestrado, um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado no sistema CAPES-Qualis, ou um capítulo de livro em obra com ISBN, ou dois artigos completos publicados em Anais de eventos nacionais ou internacionais com ISSN.
- b) No caso do Doutorado, dois artigos publicados ou aceitos para publicação em periódico indexado no sistema CAPES-Qualis, ou dois capítulos de livros em obras com ISSN.

Artigo 32 - A avaliação do aluno nas disciplinas oferecidas pelo PPGe é feita através de provas, seminários, trabalhos de campo, de laboratório, trabalhos monográficos, artigos e relatórios e outros a critério do professor responsável, sendo os resultados expressos de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

A	Muito Bom	9,0 . 10,0
B	Bom	8,0 . 8,9
C	Regular	7,0 . 7,9
D	Insuficiente	0,0 . 6,9
E	Reprovado por falta	Frequência inferior a 75%

Artigo 33 - A aprovação em disciplina dependerá da avaliação realizada pelo professor, na qual o aluno obtenha conceito final igual ou superior a C, e não tenha deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

Parágrafo 1º - O aluno que obtiver conceito **D** ou **E** em uma disciplina terá o direito de ser avaliado novamente através de trabalho escrito com prazo de entrega estabelecido pelo professor da disciplina, sendo que este prazo não poderá ultrapassar 30 dias após a divulgação do resultado inicial. Caso persista o conceito **D** ou **E** o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Parágrafo 2º - O aluno tem direito de solicitar à Coordenação do Programa, por escrito, revisão de conceito atribuído pelo professor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da divulgação do resultado da sua avaliação.

Parágrafo 3º - Compete à Coordenação instalar Comissão de revisão do conceito final atribuído ao aluno, através de Portaria, que deverá ser composta de 03 (três) professores, entre os quais o professor que atribuiu o conceito.

Artigo 34 - O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do Curso e perderá sua matrícula institucional na UFRN.

Artigo 35 - A Coordenação do Programa poderá designar um professor para fazer aproveitamento da carga horária de disciplinas obtida pelo aluno em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, desde que o curso seja recomendado pela CAPES, até o máximo de 50% da carga horária total em disciplina optativa, se entender que seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do Currículo do PPGe.

Artigo 36 - Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou de Tese antes de obter a carga horária exigida para o respectivo grau e ter obtido Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo 3,5 para o mestrado e "4,0" para o doutorado.

Artigo 37 - O Coeficiente de Rendimento (CR), conforme estabelecem as Normas para a Pós-Graduação desta Universidade, é calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = [(n_i \times c_i)] / c_i$$

Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i

Parágrafo Único - Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento não será computado o resultado final obtido na defesa de dissertação ou tese.

Artigo 38 - O desligamento de aluno do Programa, a ser decidido pelo Colegiado do PPGe, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

I É Ter ultrapassado o prazo máximo de duração do Curso, fixado por este Regimento, respeitando-se o cumprimento do Artigo 28 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, e do Artigo 14 deste Regimento;

II É Deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo;

III É Ter insucesso na defesa da Dissertação ou da Tese, de conformidade com o Artigo 28 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN;

IV É Ter sido reprovado em 02 (duas) disciplinas, de acordo com o Artigo 28 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN;

V É Haver realizado trancamento de todos os componentes curriculares em que estiver matriculado de acordo com o Artigo 32, parágrafo único, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN;

VI É Ter sido, em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, verificado a ocorrência de plágio, conforme o Artigo 44 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Artigo 39 - A Carga Horária cursada nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) terão validade de 10 (dez) anos.

Seção VIII . Do Exame de Qualificação

Artigo 40 - O Exame de Qualificação do aluno, atividade obrigatória, ocorrerá até o 3º período letivo para o Mestrado e até o 5º período letivo para o Doutorado após o ingresso no curso e se dará da seguinte forma:

I - Apresentação do andamento da Dissertação ou da Tese, através de trabalho escrito, a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora, composta de 03 (três) professores, sendo obrigatoriamente dois do PPGe incluindo o orientador, indicada por este último e aprovada pelo Colegiado;

II - Ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno, considerando-o aprovado ou reprovado. O aluno reprovado terá 30 dias para refazer o exame de qualificação. A

reprovação por duas vezes no referido exame implicará no desligamento imediato do aluno do PPGe.

III - O Exame de Qualificação ocorrerá em data, horário e local previamente fixados, e terá como dinâmica a apresentação do trabalho, arguição e emissão de parecer avaliativo, sendo facultada ao orientador(a) a escolha da realização de arguição sem a presença de público.

Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação de Mestrado do aluno bolsista ocorrerá, obrigatoriamente, até o 13º mês após seu ingresso no curso. O Exame de Qualificação de Doutorado do aluno bolsista ocorrerá obrigatoriamente até o 25º mês após seu ingresso no curso.

Seção IX . Da Dissertação e da Tese

Artigo 41 - A Dissertação e a Tese constituem-se em instrumentos essenciais nos quais o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Artigo 42 - Só poderá requerer autorização para apresentação da Dissertação e da Tese o candidato que tenha:

- a) Obtido no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula para Mestrado e 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula para Doutorado em disciplinas com o Coeficiente de Rendimento mínimo ~~3,5~~ 3,5+ para o mestrado e "4,0" para o doutorado;
- b) Obtido aprovação na Atividade Obrigatória de Publicação;
- c) Obter aprovação no Exame de Qualificação;

Artigo 43 - Para a Defesa de Dissertação e de Tese, o orientador deverá formalizar, por escrito, proposta de Banca Examinadora a ser aprovada pelo Colegiado da seguinte maneira:

I - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, que terá o orientador como seu Presidente, deverá ter a seguinte composição: 03 (três) membros sendo 02 (dois) professores da UFRN, que obrigatoriamente tenham participado do Exame de Qualificação, incluído o orientador, mais 1 (um) professor de uma outra IES, como membros titulares, além de 1 (um) suplente interno e 1 (um) externo.

II - A Banca Examinadora da Tese de Doutorado, que terá o orientador como seu Presidente, deverá ter a seguinte composição: 05 (cinco) membros sendo 03 (três) professores da UFRN, que obrigatoriamente pelo menos dois deles tenham participado do Exame de Qualificação incluído o orientador, mais 2 (dois) professores de outra IES, como membros titulares, além de 2 (dois) suplentes sendo 01 (um) interno e 01 (um) externo.

Parágrafo 1º - As bancas serão compostas por professores doutores, havendo excepcionalmente a possibilidade das bancas terem como componente pessoa de notório saber.

Artigo 44 **É** Aprovada a composição da banca pelo colegiado do PPGe e marcada a data da Defesa pelo professor orientador, o aluno deverá depositar, na Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, 04 (quatro) exemplares impressos e formatados de acordo com as diretrizes da ABNT. Para a defesa de Tese serão exigidos 06 (seis) exemplares.

Artigo 45 - O ato da defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado processar-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados pelo Coordenador do PPGe.

Parágrafo 1º - O examinado disporá de até 30 (trinta) minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, podendo estes limites serem prorrogados a critério do Presidente da Comissão Examinadora, em consenso com os demais membros da banca examinadora.

Parágrafo 2º - Após a defesa da Dissertação ou da Tese, os membros da Comissão Examinadora reunir-se-ão em sessão reservada para considerar o trabalho APROVADO ou REPROVADO.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora registrará em ficha de observações anexas à ata, correções na normalização da escrita e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo 4º - O resultado final da Defesa será registrado em Ata, devendo ser assinada por todos os membros titulares da Banca Examinadora e pelo aluno.

Artigo 46 - Nos casos em que a Comissão Examinadora opine desfavoravelmente à aprovação, o candidato será desligado do Programa.

Artigo 47 **É** Tendo o trabalho sido aprovado pela banca, o aluno deverá entregar na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, sob pena de não ser efetuada a homologação do título de Mestre ou de Doutor em Geografia, 01 (uma) cópia digital da Dissertação/Tese com as correções exigidas pela Banca Examinadora, conforme as normas de homologação da UFRN.

Parágrafo 1º - Após entrega da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, a Coordenação do PPGe solicitará a homologação da mesma à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Satisfeitas as exigências regulamentares a que se refere este Artigo, o candidato poderá requerer que lhe seja conferido o respectivo diploma.

Capítulo IV - Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado

Artigo 48 - Para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor em Geografia, o candidato deve no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestres e 48 (quarenta e oito) meses para doutores, prorrogáveis por até 06 (seis) meses satisfazer às seguintes exigências:

- a) Obter no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula para Mestrado e 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula para Doutorado em disciplinas com o Coeficiente de Rendimento mínimo $\geq 3,5$ para o Mestrado e "4,0" para o Doutorado;
- b) Obter aprovação no Exame de Qualificação;
- c) Obter aprovação na Defesa de Dissertação ou de Tese nos termos definidos neste Regimento;
- d) Solicitar a Homologação de Diploma através dos procedimentos necessários.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 49 - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGe.

Artigo 50 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão . CONSEPE e publicado no Boletim de Serviço da UFRN, revogadas as Disposições em contrário.